



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PARECER**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2022

Autoria: Deputado Adjuto Afonso

Relator: Deputado Delegado Péricles

SUSTA os efeitos do Decreto nº 39.442, de 15 de agosto de 2018, que autoriza a cessão de uso do Distrito Industrial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas – DIMPE “Ozias Monteiro Rodrigues”, à Universidade do Estado do Amazonas, com a interveniência da Fundação Universitas de Estudo Amazônicos/F-UEA.

**I - RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de autoria do Ilustre Deputado Adjuto Afonso, que SUSTA os efeitos do Decreto nº 39.442, de 15 de agosto de 2018, que autoriza a cessão de uso do Distrito Industrial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas – DIMPE “Ozias Monteiro Rodrigues”, à Universidade do Estado do Amazonas, com a interveniência da Fundação Universitas de Estudo Amazônicos/F-UEA..

A proposição foi apresentada no dia 10/05/2022, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”<sup>1</sup> c/c Art. 127, §1º, inc. III<sup>2</sup>, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual<sup>3</sup> e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno<sup>4</sup>, a Ilustre Deputado Adjuto Afonso submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura com o fim de sustar os efeitos do Decreto nº 39.442, de 15 de agosto de 2018 que autoriza a cessão de uso do Distrito Industrial de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Amazonas – DIMPE “Ozias Monteiro Rodrigues”, à Universidade do Estado do Amazonas, com a interveniência da Fundação Universitas de Estudo Amazônicos/F-UEA.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura encontra-se devidamente ancorada nos ditames constitucionais federais e estaduais.

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

<sup>2</sup> Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

<sup>3</sup> Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição

<sup>4</sup> Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

A expropriação foi procedimento utilizado para dar uma finalidade pública ao imóvel supramencionado, lá foi instalado o I Distrito Industrial de Micro e Pequenas Empresas (posteriormente denominado como Dimpe), tendo em vista o manifesto interesse público e a necessidade de alocação de micro e pequenas empresas situadas em Manaus

Atualmente, é preciso estar atento as nuances, visto que o decreto que autoriza a cessão de uso à UEA, causa um verdadeiro desvio de finalidade do bem público. Ainda, quando se trata da gerência financeira, a UEA não possui capital para lidar com a manutenção do Dimpe, muito embora, em alguns anos atrás, possa ter existido um cenário favorável para garantir e assegurar a continuidade do I Distrito Industrial das Micro e Pequenas Empresas.

Sendo assim, tornou-se imperiosa as cobranças por mudanças por parte do setor empresarial. Isso porque constantemente vemos nossa economia amazonense ameaçada. O modelo da Zona Franca de Manaus, é o primeiro, nesse sentido, a ser destacado. Basta abrir os olhos para enxergar todas as movimentações impulsionadas para promover a destituição do melhor modelo de desenvolvimento sustentável.

Nesse diapasão, a propositura analisada encontra razão conforme previsto no art. 88, IX, do Regimento Interno.

Desta forma, a presente propositura se encontra ancorada nos ditames constitucionais e legais.

Desta feita, como o Projeto de Decreto Legislativo em destaque está de acordo com os ditames constitucionais, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 14 de junho de 2022.

**DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES**

**Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 21/06/2022 15:13:22  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 21/06/2022 13:08:48  
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 14/06/2022 11:57:27

